



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Assessor Técnico da Coordenadoria de Comunicação Institucional, com fulcro nos **artigos 24, inciso VIII e, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, bem como no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao requerimento protocolizado sob o nº 11.937/2018, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com a finalidade de prestação de serviços postais de recebimento, transporte e entrega no Território Nacional e, fornecimento de produtos, no valor global de **R\$ 44.911,52** (quarenta e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), com objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Presidente Kennedy, em 21 de junho de 2018.

André Vieira Jordão
Assessor Técnico
Coordenadoria de Comunicação Institucional

1) Conforme o parecer jurídico de fls. 22/30, **desde que preenchidos TODOS os requisitos do parecer mencionado**, RATIFICO o ato de **Dispensa de Licitação e de Inexigibilidade de Licitação** constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93;

2) Encaminhe-se os autos à **Divisão de Contratos** para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93.

Presidente Kennedy, em 21 de junho de 2018.

Filipe Rodrigues da Silveira
Coordenador de Comunicação Institucional